Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral (mérito e incidentes) e as ações de controle concentrado de constitucionalidade (mérito e referendo de cautelar).

SESSÃO VIRTUAL

08/12/2023 a 18/12/2023

Sumário

COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (TEMA 580 RG)..... 4

RE 702.362/RS 4

POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS (TEMA 504 RG) 5

RE 593.544/RS 5

EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE ANUIDADES DEVIDAS A CONSELHO PROFISSIONAL COMO CONDIÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL 6

ADI 7.423/DF 6

ATIVIDADE MINERADORA: CRIAÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL..... 7

ADI 7.400/MT 7

REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS..... 8

ADI 6.532/AM 8

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUAS REGRAS DE TRANSIÇÃO 9

ADI 6.731/DF 9

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIAS (EC 103/2019) 10

ADI 6.289/DF 10
ADI 6.384/DF 10
ADI 6.385/DF 10
ADI 6.279/DF 10
ADI 6.256/DF 10
ADI 6.254/DF 11
ADI 6.916/DF 11
ADI 6.367/DF 11

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIAS (EC 103/2019) 12

ADI 6.255/DF 12
ADI 6.361/DF 12
ADI 6.271/DF 12
ADI 6.258/DF 12

OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM MAIS DE 40 ANOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL 14

ADI 4.082/DF 14

PODER DO TSE PARA O ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO ELEITORAL 15

ADI 7.261/DF 15

RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 16

ADI 6.674/MT 16
ADI 6.717/MT 16

REFORMA AGRÁRIA E O PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RURAL 17

ADI 2.213/DF 17
ADI 2.411/DF 17

UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO ESTADUAL 18

ADI 5.457/AM 18

UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO ESTADUAL 19

ADI 6.652/PA 19

MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL: CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA; EXTENSÃO DO PORTE DE ARMAS A SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 20

ADI 7.000/PA 20
ADI 7.281/PB 20
ADI 7.300/PI 20
ADI 7.307/PB 20
ADI 7450/MT 20

MAJORAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, SECRETÁRIO DE ESTADO E SECRETÁRIO ADJUNTO 22

ADI 7.475/MG 22

Competência para julgamento de crime de violação de direito autoral (**Tema 580 RG**)

Relator: Ministro LUIZ FUX

Lista 451-2023.LF

RE 702.362/RS

RECTE.(S):	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RECDO.(A/S):	RENATO DOS SANTOS WOLOSKI
PROC.(A/S)(ES):	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

OBJETO: acórdão da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que confirmou a ausência de competência da Justiça Federal para julgar o crime de violação de direitos autorais, previsto no artigo 184, § 2º, do CP, fundamentando-se em reiteradas decisões do STJ nas quais preconiza ser da competência da Justiça Estadual o julgamento do delito, por inexistir lesão aos interesses da União.

ODS: 16

Discussão constitucional, à luz do inciso V do art. 109 da Constituição Federal, a respeito do juízo competente — Justiça Federal ou Estadual — para processar e julgar o crime de violação de direito autoral (§ 2º do art. 184 do CP), tendo em conta a existência de tratados internacionais por meio dos quais o Brasil se compromete a combater o mencionado delito.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Possibilidade de integração do crédito presumido do IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS (Tema 504 RG)

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 497-2023.LRB

RE 593.544/RS

RECTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)

RECDO.(A/S): JOHN DEERE BRASIL LTDA

ADV.(A/S): JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (5763/AC, 18363A/AL, A1509/AM, 4801-A/AP, 66790/BA, 44057-A/CE, 17313/DF, 34136/ES, 60441/GO, 22385-A/MA, 1860A/MG, 25805-A/MS, 29578/A/MT, 31422-A/PA, 53918/PE, 19773/PI, 32467/PR, 139462/RJ, 1544-A/RN, 11272/RO, 644-A/RR, 53123A/RS, 15909/SC, 1307A/SE, 192691/SP, 10.586-A/TO)

OBJETO: acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Controvérsia constitucional, à luz dos arts. 149, § 2º, I; 150, § 6º; e 195, I, da Constituição Federal, acerca da possibilidade de o crédito presumido do IPI decorrente de exportações, instituído pela Lei 9.363/1996, integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Exigência de quitação de anuidades devidas a conselho profissional como condição para a regularização de carteira profissional

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 530-2023.CL

ADI 7.423/DF

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
ADV.(A/S):	TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE (2558/SE) E OUTRO(A/S)

OBJETO: arts. 16, II; 32, § 2º; 34, § 2º; 46, II e IV; e 48, § 6º, do Anexo da Resolução 560/2017 do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

ODS: 16

Discussão constitucional a respeito de normas de resolução do COFEN que exigem que os profissionais de enfermagem quitem as anuidades devidas junto aos seus conselhos regionais para poder obter, renovar, manter ativas e suspender suas inscrições e carteiras profissionais de identidade.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Atividade mineradora: criação de taxa de fiscalização em âmbito estadual

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Lista 589-2023.LRB

ADI 7.400/MT

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADV.(A/S):	LEONARDO ESTRELA BORGES (87164/MG, 87164/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Lei 11.991/2022 do Estado de Mato Grosso.

Verificação constitucional — à luz do sistema de repartição de competências — acerca de lei mato-grossense que, além de outras providências, instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 463-2023. LRB

ADI 6.532/AM

REQTE.(S): ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ADV.(A/S): ISMAR DOS SANTOS VIANA (8353/SE)

ADV.(A/S): RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: arts. 8º, § 3º; 10; 13, III, **a**, IV, **a**; 15; 16; 17, parágrafo único; 18; 19, parágrafo único; 20, III e IV; todos da Lei 4.743/2018, na redação dada pela Lei 5.053/2019, ambas do Estado do Amazonas.

Questionamento constitucional sobre dispositivos de lei amazonense que reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Reforma da Previdência Social e suas regras de transição

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 49-2023.LRB

ADI 6.731/DF

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS

ADV.(A/S): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR E OUTROS

INTDO.(A/S): MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

OBJETO: art. 149, §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C, da Constituição Federal de 1988, com a redação conferida pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019; assim como os arts. 9º, §§ 4º e 5º; e 11, ambos da referida EC 103/2019.

Análise da constitucionalidade de dispositivos incluídos pela EC 103/2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, especialmente no que se refere: (**i**) à progressividade das alíquotas da contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargo efetivo; (**ii**) à possibilidade de instituição de contribuição extraordinária; e (**iii**) à possibilidade de ampliação da base de cálculo da contribuição de inativos e pensionistas.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Reforma da Previdência Social e suas regras de transição para aposentadorias (EC 103/2019)

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 373-2022.LRB

ADI 6.289/DF

REQTE.(S):	ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL
ADV.(A/S):	LUCIANO DE SOUZA GODOY (38681/DF, 168438/RJ, 258957/SP)
ADV.(A/S):	RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR (61911/DF, 224324/SP)
INTDO.(A/S):	MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ADI 6.384/DF

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL-ADPF
ADV.(A/S):	DEBORAH DE ANDRADE CUNHA E TONI (43145/DF, 61434-A/SC)
INTDO.(A/S):	MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 6.385/DF

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL-ADPF
ADV.(A/S):	ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO (09930/DF, 69108/GO, 154525/MG, 238265/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 6.279/DF

REQTE.(S):	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S):	EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
INTDO.(A/S):	MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ADI 6.256/DF

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S):	ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)

ADV.(A/S): ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG)
ADV.(A/S): ISABELA MARRAFON (0008565/MT)

ADI 6.254/DF
REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S): ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S): MARCO AURELIO MARRAFON (37805/DF, 7364/A/MT, 40092/PR)
ADV.(A/S): TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARÃES FRANCISCO (24751/DF)

ADI 6.916/DF
REQTE.(S): ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO BRASIL
ADV.(A/S): FERNANDO FERREIRA CALAZANS (93234/MG)
INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 6.367/DF
REQTE.(S): UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S): FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF, 236002/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S): MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: Emenda Constitucional (EC) 103/2019.

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de dispositivos incluídos pela EC 103/2019, a qual estabelece regras de transição para aposentadorias e anula aposentadoria concedida pelo regime próprio de previdência social com contagem recíproca de tempo do regime geral sem o recolhimento da respectiva contribuição.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Reforma da Previdência Social e suas regras de transição para aposentadorias (EC 103/2019)

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 374-2022.LRB

ADI 6.255/DF

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)

ADV.(A/S): ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG)

ADV.(A/S): ISABELA MARRAFON (0008565/MT)

ADI 6.361/DF

REQTE.(S): UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE - UNACON

ADV.(A/S): ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO (9930/DF)

INTDO.(A/S): MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ADI 6.271/DF

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ANFIP

ADV.(A/S): CLÁUDIO RENATO DO CANTO FARÁG (14005/DF)

ADV.(A/S): FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (31718/DF)

INTDO.(A/S): MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ADI 6.258/DF

REQTE.(S): ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL

ADV.(A/S): ARIANE COSTA GUIMARAES (29766/DF, 68210/GO, 226490/RJ, 430298/SP)

ADV.(A/S): PAULO CAMARGO TEDESCO (51970/DF, 58951/GO, 200596/MG, 79463/PR, 207177/RJ, 20612-A/RN, 119036A/RS, 234916/SP)

ADV.(A/S): GABRIELA SILVA DE LEMOS (52224/DF, 211711

OBJETO: Emenda Constitucional (EC) 103/2019.

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de dispositivos incluídos pela EC 103/2019, a qual estabelece regras de transição para aposentadorias e anula aposentadoria concedida pelo regime próprio de previdência social com contagem recíproca de tempo do regime geral sem o recolhimento da respectiva contribuição.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Obrigatoriedade de contratação de pessoas com mais de 40 anos no âmbito da Administração Pública distrital

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 827-2023.EF

ADI 4.082/DF

REQTE.(S): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Lei Distrital 4.118/2008.

Debate sobre a constitucionalidade de lei distrital que determina a contratação de, no mínimo, 5% de empregados com mais quarenta anos de idade pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como o estabelecimento de cláusula que assegure o mínimo de 10% das vagas a pessoas com mais de quarenta anos nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Poder do TSE para o enfrentamento à desinformação no âmbito do processo eleitoral

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 828-2023.EF

ADI 7.261/DF

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
AM. CURIAE.:	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOM PAULO EVARISTO ARNS - COMISSÃO ARNS
ADV.(A/S):	LUCAS MORAES SANTOS (49849/DF)

OBJETO: arts. 2º, **caput** e §§ 1º e 2º; 3º, **caput**; 4º; 5º; 6º e 8º, todos da Resolução 23.714/2022 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

ODS: 16

Controvérsia constitucional a respeito de resolução do TSE que amplia o poder de polícia do tribunal para o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Recondução dos membros da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 537-2023.AM

ADI 6.674/MT

REQTE.(S):	REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S):	FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (69252/BA, 31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
ADV.(A/S):	CAMILA RAMOS COELHO (16745/O/MT)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADI 6.717/MT

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE:	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

OBJETO: art. 24, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e, por arrastamento, art. 12, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

ODS: 16

Controvérsia constitucional em face de dispositivo da Constituição mato-grossense que trata da eleição para os cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa estadual e permite a recondução de seus membros sem qualquer limitação temporal.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Reforma agrária e o Programa de Arrendamento Rural

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 245-2023.NM

ADI 2.213/DF

REQTE.(S):	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S):	EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
ADV.(A/S):	ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG

ADI 2.411/DF

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
ADV.(A/S):	IVANECK PEREZ ALVES (05956/DF)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 95-A da Lei 4.504/1964; e art. 2º, §§ 6º, 7º, 8º e 9º da Lei 8.629/1993, introduzidos pela MP 2.027-38/2000, com a redação dada pela MP 2.183-56/2001; e arts. 2º e 4º da MP 2.109-48/2001.

Análise da constitucionalidade de normas que excepcionam do procedimento de desapropriação para fins de reforma agrária os imóveis participantes do Programa de Arrendamento Rural ou as propriedades rurais invadidas.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Utilização de depósitos judiciais no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 492-2023.NM

ADI 5.457/AM

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: arts. 1º a 9º da Lei 4.218/2015 do Estado do Amazonas.

Averiguação da constitucionalidade de lei amazonense que dispõe sobre o repasse ao Poder Executivo do Estado do Amazonas da parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, bem como a instituição de um fundo de reserva para garantia de devolução desses valores.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Utilização de depósitos judiciais no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES
Lista 493-2023.NM

ADI 6.652/PA

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: Lei 8.312/2015 do Estado do Pará.

Exame da constitucionalidade de lei paraense que dispõe sobre a utilização, pelo Poder Executivo estadual, de parcela de recursos relativos a depósitos vinculados a processos judiciais.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ministério Público e Defensoria Pública estadual: critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira; extensão do porte de armas a servidores administrativos do sistema penitenciário

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

Lista 135-2023.CZ

ADI 7.000/PA

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ADI 7.281/PB

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

ADI 7.300/PI

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADI 7.307/PB

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

ADI 7.450/MT

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO art. 39, § 2º, II e III, da Lei Complementar 54/2006 do Estado do Pará; art. 118, § 2º, III, da Lei Complementar 97/2010 do Estado da Paraíba; art. 56, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 59/2005 do Estado do Piauí; arts. 76, parágrafo único, e 80, § 1º, da Lei Complementar 104/2012 do Estado da Paraíba; e art. 43-A, § 7º, da Lei Complementar 389/2010, incluído pela Lei Complementar 748/2022, ambas do Estado de Mato Grosso.

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis dos Estados do Pará, do Piauí e da Paraíba que estabelecem como critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira da Defensoria Pública o maior tempo de serviço público. **Jurisprudência:** ADI 7.306, ADI 7.303 e ADI 7.317.

Discussão a respeito da constitucionalidade de dispositivos de lei paraibana que fixam como critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira do Ministério Público estadual o maior tempo de serviço público. **Jurisprudência:** ADI 7.290, ADI 7.282 e ADI 7.287.

Exame constitucional de lei mato-grossense que estende o porte de arma de fogo conferido aos agentes penitenciários do sistema prisional aos servidores públicos integrantes de carreiras administrativas que, embora pertencentes à estrutura organizacional da polícia penal do Estado de Mato Grosso, não executam atividades de custódia e de segurança de estabelecimentos integrantes do sistema penitenciário estadual.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Majoração de subsídios de governador, vice-governador, secretário de Estado e secretário adjunto

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

Lista 136-2023.CZ

ADI 7.475/MG

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO - CONACATE
ADV.(A/S):	JOELSON COSTA DIAS (10441/DF, 157690/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: Lei 24.314/2023 do Estado de Minas Gerais.

ODS: 8 e16

Verificação da validade constitucional de lei mineira que fixa novo patamar de subsídios para governador, vice-governador, secretários de Estado e secretários adjuntos.

CAUTELAR/LIMINAR: Não